

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02 /2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUIDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 02/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 49/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUIDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, divulgado em 20/02/2024, nos termos seguintes, conforme segue:

RECORRENTE: FILIPE SILVA ALVES

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato apresentou comprovante de Registro Profissional no período de interposição de recurso e solicitou sua validação, não sendo aceito pela comissão conforme item 7.6 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição do candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: LUIZ AGUIAR GARCIA DE OLIVEIRA

O recurso foi interposto fora do prazo legal.

Recurso enviado em 20/02/2024 às 10:35hs, sendo que o prazo para recurso era de 8hs do dia 21/02/2024 até as 23:59hs do dia 22/02/2024, conforme item 11.2 do edital.

Verificada a intempestividade do recurso, deixamos de recebê-lo.

RECORRENTE: NATHÁLIA SILVA PEREIRA TERGILENE

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita averiguação de sua documentação alegando que seu tempo de experiência não foi contabilizado.

Verificada a documentação apresentada a comissão constatou erro material. Neste caso será corrigida a referida pontuação.

Isto posto, há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado procedente.

RECORRENTE: TATIANE MENDES PEREIRA PANTUZA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita a revisão de sua pontuação e alega que os cargos exercidos na Indústria de cosméticos, como Coordenadora de Controle de Qualidade, é ocupação regulamentada pelo CFF, não contrariando o item 9.4 do edital.

Verificada a documentação apresentada foi constatado que o CBO constante na CTPS digital, com relação aos cargos de atuação, nas empresas Bothânico Hair Cosmetic Natural Ltda e Baldez Cosméticos Ltda não correspondem ao CBO do Farmacêutico.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

João Monlevade, 28 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2024

PORTARIA Nº 49/2024